



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

11039 - Resumo Expandido - Trabalho - 4ª Reunião Científica da ANPEd Norte (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 15/GT 20 - Educação Especial e Psicologia da Educação

CASA FAMÍLIA ROSETTA: CONTRIBUIÇÕES NO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

Roselaine Luzitana Fracalossi Kokkonen - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Marlene Rodrigues - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Fábio Santos de Andrade - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

CASA FAMÍLIA ROSETTA: CONTRIBUIÇÕES NO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

INTRODUÇÃO

Ao longo da história, no Brasil, crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social foram alvo de ações assistencialistas de organizações religiosas, sistemas públicos, privados e da sociedade civil, em movimento de alternância entre estes ou de atuação em conjunto. No século XX foram criadas instituições de acolhimento de órfãos, abandonados e desvalidos, denominação essa usada na época; essa prática criou uma cultura institucional que se enraizou nas formas de oferecer acolhimento a crianças/adolescentes em vulnerabilidade social Rizzini e Pilotti (2011).

Ainda hoje, ano de 2022, é possível verificar situações semelhantes às descritas no início do século XX com destaque para a necessidade de acolhimento referente à reeducação das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Em seus estudos Vieira (2017) e Bastos (2018) apontam práticas de confinamento aplicadas às crianças e adolescentes impondo um longo período de permanência nas instituições. Cabe refletir sobre a proximidade desses conceitos com o paradigma da institucionalização tão discutido na Educação Especial, e neste sentido, lembrar Batalha (2009, p. 1067) quando afirma “[...] o paradigma da institucionalização se fundamentava na ideia de que a pessoa com deficiência estaria melhor protegida e cuidada em ambiente segregado e, por conseguinte, a sociedade

estaria protegida dela”.

Refletindo sobre esta realidade, a presente pesquisa tem como foco responder as seguintes questões: Quais as intuições que realizam acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência em situação de vulnerabilidade na cidade de Porto Velho? Como é realizado este acolhimento? Em que medida seus direitos são garantidos? Para responder ao proposto realizamos uma pesquisa de campo no primeiro semestre de 2022, do tipo descritiva, cujos instrumentos foram uma entrevista semiestruturada com a coordenadora de um abrigo na cidade, bem como uma revisão de literatura no intuito de selecionar estudos realizados, traçando assim um panorama sobre a temática.

Justifica-se este estudo em razão da necessidade de discutirmos os serviços prestados a este público no município de Porto Velho, indo além de apenas descrever o panorama local, mas também com o intuito de refletir sobre a necessidade da sociedade e do Estado atentar-se para a importância da oferta deste serviço.

MÉTODO

Os procedimentos metodológicos adotados nesta pesquisa de abordagem qualitativa partiram dos pressupostos da pesquisa do tipo descritiva com a finalidade de responder às questões problemas, sendo que a revisão de literatura (GIL, 2008) permeou todo o processo de investigação corroborando para a efetivação da pesquisa.

Esta pesquisa se deu por meio da coleta dos dados empíricos através de uma entrevista que seguiu um roteiro semiestruturado, sendo aplicada à coordenadora responsável pelo serviço de acolhimento às crianças e adolescentes com deficiência ofertada pela Associação Casa Família Rosetta.

O levantamento das obras bibliográficas foi direcionado ao Catálogo de Dissertações e Teses da CAPES, onde utilizamos o seguinte descritor: “deficiência/acolhimento”, com os refinamentos: temporal (2018 a 2022) e área de Ciências Sociais e Humanas. Obtivemos quinhentos e trinta estudos que subsidiou uma leitura flutuante dos títulos desses trabalhos. Identificamos que muitos deles não se referiam especificamente ao tema em busca, e, diante disso extraímos duas teses.

Em busca de mais referências acessamos o portal da *Scientific Electronic Library Online* com o mesmo descritor, onde obtivemos um artigo que nos auxiliasse em nossa pesquisa. No intuito de selecionar estudos mais recentes, ingressamos em uma busca em *sites* de anais de eventos, onde selecionamos quatro artigos. A seguir apresentamos os detalhes.

Quadro 01: Bibliometria “Acolhimento de crianças e/ou adolescentes em situação de vulnerabilidade”

CATEGORIA TEXTUAL	TÍTULO	AUTOR/ANO
Tese	Processo de recepção e acolhida da criança em instituições de acolhimento: proteção e/ou (re) vitimização?	ALMEIDA (2014)
Tese	O Acesso de Crianças e Adolescentes com Deficiência à Proteção Social: um estudo em serviços de acolhimento.	BASTOS (2018)
Artigos Periódicos	Situação educacional de crianças e jovens com deficiência em acolhimento institucional.	CAMPOS; ARAÚJO (2018)
Artigos Anais de Eventos	Crianças e adolescentes com deficiências em Instituições de Acolhimento: O que dizem as bases de dados.	SOUZA; RANGNI (2017)
Artigos Anais de Eventos	Órfãos Arquivados: crianças e adolescentes com deficiência frente ao abandono afetivo e a não adoção.	VIEIRA (2017)
Artigos Anais de Eventos	O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Deficientes: Nada Sobre Nós, Sem Nós.	SANTOS (2018)
Artigos Anais de Eventos	Crianças e adolescentes com deficiência e os desafios às instituições de acolhimento.	SILVA NETO e col. (2020)

Fonte: AUTORES (2022).

DISCUSSÃO E RESULTADOS

Casa Família Anna Teresa Cappello

Ao iniciarmos a entrevista realizada em 23 de maio de 2022, junto a Coordenadora do Abrigo Ellen Larissa Rodrigues da Silva, questionamos sobre a capacidade de atendimento da Casa, obtivemos como resposta: “A Casa é estruturada para atender oito pessoas, atualmente atendemos a seis com paralisia cerebral”.

Ao questionarmos: “Quais critérios são adotados para a realização deste acolhimento?” Foi nos informado que: “O critério além de ser uma pessoa com deficiência - PcD é estar entre 07 a 17 anos de idade, porém devido às altas taxas de não reinserção familiar e de não adoção, muitos permanecem acolhidos mesmo acima da faixa etária estabelecida”. Observa-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em seu artigo 19, §2º estabelece que: “A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de dezoito meses salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse devidamente fundamentada pela autoridade judiciária”.

Desta forma devido às particularidades da deficiência a qual estas pessoas são acometidas, mesmo ao completar 18 anos, se faz necessário que estes continuem recebendo os cuidados oferecidos pela Casa, por possuírem um grau de dependência substancial.

A coordenadora complementa sobre os critérios de atendimento: “A faixa etária está entre 19 e 44 anos, sendo que a idade de entrada se deu dentro da faixa etária estabelecida. Com exceção de uma pessoa que ingressou com 24 anos ao ficar órfão, por já ter vínculo com a Associação, ela foi acolhida aqui”.

Observamos que o tempo de permanência dos abrigados na Casa varia de 06 a 30 anos, muito acima ao determinado pelo ECA em seu artigo 19 que é de dezoito meses, mantendo a prática da longa permanência em instituições de acolhimento às PcD. Segundo Vieira (2017, p. 17) esta longa permanência está relacionada: “[...] à falta de perspectiva de saída das instituições que, por conseguinte, está ligada ao afastamento das referências familiares e comunitárias reduzindo severamente a possibilidade de saída dessas crianças e adolescentes da institucionalização [...]”.

Embora o acolhimento institucional de forma geral tenha adquirido um novo significado após a promulgação do ECA, onde passaria a ser realizado apenas de forma provisória e excepcional, tendo como objetivo alcançar a reintegração familiar (BASTOS, 2018), constata-se pelos dados apresentados na entrevista, que mesmo em tempos de aproximação das políticas públicas do paradigma da inclusão, ainda se registra um baixo número de casos de reinserção familiar e adoção, resultando em um acolhimento de longa permanência nas instituições.

A coordenadora a ser questionada sobre: “Quais são os motivos que geraram o acolhimento das pessoas que vivem no abrigo?”, e se: “As crianças e adolescentes ao serem acolhidas na Associação possuem vínculo com seus familiares?” Informou que: “Os motivos são: negligência, dependência química, abuso sexual (ambas praticadas pelos familiares) e também casos de orfandade”. Quanto a existência do vínculo familiar, acrescenta: “É muito raro terem este vínculo ao entrar. Quando ainda existe, é feito um trabalho de tentativa de reestabelecimento destes, para um possível retorno familiar. Nos casos em que não é possível, os mesmos vão para a adoção”.

Em seus seis anos de atuação na Associação, a coordenadora destaca: “O procedimento de reinserção familiar é realizado pela vara da infância e pelo Ministério Público, através do procedimento padrão destes órgãos”. Acrescenta: “Em 2018 tivemos o primeiro e único caso de adoção até agora”.

Entre as informações fornecidas, identificamos que dos seis acolhidos: três são acamados e requerem um grau de suporte substancial, pois possuem um nível de dependência total quanto à alimentação (recebem via sonda), locomoção, realização da higiene corporal, controle dos esfíncteres e comunicação; dois requerem um grau de suporte moderado, quanto à realização das atividades acima citadas, são cadeirantes; e apenas um requer um nível de suporte leve.

Estes cuidados que as PcD requerem podem ser motivos do baixo número de adoção na Associação, pois segundo Souza e Rangni (2017, p. 4664) estas “[...] não correspondem ao

perfil desejado pelos candidatos a adotantes”. Embora as legislações sobre os procedimentos de adoção de PcD no Brasil determinarem que o tempo de permanência na instituição deve ser no máximo dois anos (Lei nº 12.010/2009) e que estes possuem prioridade na tramitação de processos de adoção (Lei nº 12.955/2014) na prática, ainda temos uma prolongada permanência na Casa, cabendo a ela a garantia de todos os direitos preconizados aos acolhidos.

Os esforços empreendidos pela Casa, embora não substituam o papel da família, vão ao sentido da buscar um atendimento que atenda aos direitos elencados na Constituição Federal do Brasil que prevê em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Efetivar esses direitos é um desafio aos profissionais que atendem a estas pessoas, pois a Associação pesquisada é uma entidade civil filantrópica que não possui recursos financeiros próprios e convive constantemente com dificuldades financeiras, como apontadas pela coordenadora ao ser questionada: “Quais são os serviços ofertados as crianças e adolescentes?” Responde: “São sete funcionários, esta equipe é mantida pela Casa, sendo dois técnicos de enfermagem, uma pedagoga, quatro cuidadores. Além dos gastos com a equipe de atendimento, necessária ao bem-estar dos acolhidos, também há gastos com alimentação, remédios, vestuário e manutenção”.

Questionada sobre: “Qual é a formação dos profissionais que realizam o atendimento?” A coordenadora informa: “Atualmente, só se contratam profissionais com formação ou experiência comprovada na área, a fim de garantir um bom atendimento”. Em relação à pergunta: “É realizada alguma capacitação com estes profissionais?” A coordenadora respondeu: “Sim, hoje já não se aceitam mais profissionais sem formação ou sem experiência prévia, existe um programa de formação e capacitação continuada, que é desenvolvido com os profissionais que atuam na instituição através do Serviço de Formação e Educação Continuada - SECAFRO”.

Um profissional mais capacitado conseqüentemente ofertará uma recepção e acolhimento mais adequado às pessoas que adentram a instituição “É preciso disponibilizar espaço de escuta e conversa, entre estes profissionais, para que suas concepções e práticas sejam conhecidas e suas dificuldades compreendidas para que, assim, encontrem juntos, possíveis caminhos e parceiros para superá-las” (ALMEIDA, 2014, p. 324).

A complexibilidade do ato de cuidar e estimular uma PcD, de garantir todos os direitos preconizados nas legislações que trata da PcD requer dos profissionais conhecimento para o cuidado no atendimentos, como colocado por Santos (2018, p. 09), estes devem [...]

obter capacitação e conhecimento para o cuidado e tratamento das particularidades apresentadas pela criança ou adolescente deficiente, e devem se posicionar como intercessores na efetivação das políticas [...].

Os processos de formação humana tanto para a profissionalização, independentemente da área, quanto para a emancipação, autonomia e exercício da cidadania foram e continuam sendo assunto relevante na sociedade, sendo um campo, o da educação, negado a muitas pessoas ao longo da história.

Mediante esta realidade as pessoas acolhidas na Casa, vêm de uma exclusão escolar praticada ainda na convivência com seus familiares de origem, por motivos formalmente ignorados, dessa forma, concluímos que sejam devido ao conceito adotado pela sociedade de que PcD severas não devem ser incluídas no ensino regular, conceito este balizado pela cultura de segregação e posteriormente pela da integração, ambas excluem a PcD que possuem maiores limitações da escolarização regular.

Desta maneira, diante da pergunta: “As crianças e adolescentes são incluídos no ensino regular?” A resposta obtida: “Nenhum deles foi incluído desde que estavam com as famílias”. Tal resposta condiz com a cultura histórica de exclusão deste público. Diante deste panorama a Casa busca ofertar atendimento pedagógico de estimulação, desenvolvidos por uma pedagoga, no intuito de alcançar um maior nível de independência em relação às atividades de vida diária.

Observa-se que o paradigma da inclusão adotado nas escolas brasileiras na atualidade, embora tenha leis que orientam e obrigam a inclusão nas instituições tais como a da pesquisa, não obstante, observa-se que, na prática o governo federal tenta barrar a entrada de PcD nas escolas, fato comprobatório disso foi o lançamento da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, instituída em 2020, no entendimento dos estudiosos da área e no nosso, houve um retrocesso ao indicar a possibilidade de não inclusão de certas PcD na escola regular, sob o argumento de que não seriam beneficiados por estas. O Supremo Tribunal Federal suspendeu o decreto logo após seu lançamento, sob o entendimento que esta política seria um retrocesso ao que é preconizado na Constituição Federal.

Desta maneira ao concluirmos a pesquisa, nos deparamos com um panorama complexo, no qual pessoas que apresentam necessidades específicas, tais como as observadas nesta pesquisa, necessitam que os profissionais envolvidos na instituição que atendem essas pessoas sejam valorizados, assim como a instituição possa receber recursos humanos e materiais para prestar o melhor atendimento, por meio de políticas públicas inclusivas, uma vez que estas determinam os rumos e a forma do atendimento a PcD, o que não se limita aos diretamente envolvidos, mas a sociedade como um todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da revisão de literatura realizada no intuito de buscar o histórico das formas de acolhimento desenvolvido no Brasil às PcD e da análise dos dados coletados na entrevista concedida pela coordenadora da Casa Família Ana Teresa Cappello, identificamos que mesmo diante dos esforços empreendidos pelas instituições, as orientações contidas no ECA, ainda são efetuadas apenas parcialmente.

Constatamos que embora em termos de leis o Brasil tenha evoluído quanto ao entendimento que, o acolhimento deste público deve ser realizado em caráter provisório, de forma inclusiva e que no caso da impossibilidade da reinserção familiar, estas pessoas devem ter prioridade nos processos de adoção, a realidade indica o não cumprimento da legislação, como é possível verificar na pesquisa realizada, onde em trinta anos de funcionamento a Casa registrou apenas um caso de reinserção familiar e um caso de adoção.

Na área da educação escolar não é diferente, mesmo tendo seu direito de matrícula garantido na rede regular, muitas vezes as PcD são recebidas nas escolas com pouco suporte, a maioria dos estudantes apresenta necessidade de acompanhamento de profissionais como psicólogas, fonoaudiólogos e cuidadores, porém muitas vezes não os recebem, o que pode ser fator de indução à desistência dos familiares em manterem seus filhos na escola.

Tendo como premissa que nenhuma instituição substituirá os ganhos que o convívio familiar pode proporcionar, urge frear este processo de abandono, apoiando as famílias no enfrentamento das barreiras impostas pela sociedade. O poder público e a sociedade precisam unir-se tanto na busca pela permanência das crianças e adolescentes em suas famílias através de novas políticas públicas, e da garantia das já existentes, como também na manutenção Associação Casa Família Ana Teresa Cappello que oferece atendimento às crianças e adolescentes com deficiência.

Palavras-Chave: Pessoa com Deficiência; Acolhimento Institucional; Desafios.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ivy Gonçalves de. Processo de recepção e acolhida da criança em instituições de acolhimento: proteção e/ou (re) vitimização? *Tese* (Doutorado). Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. Ribeirão Preto, 2014.

BASTOS, Flúvia Ribeiro. O acesso de crianças e adolescentes com deficiência à proteção social: um estudo em serviços de acolhimento institucional. **Tese** (Doutorado). Universidade Católica de Pelotas. Pelotas, 2018.

BATALHA, Denise Valduga. Um breve passeio pela política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva brasileira. **IX Congresso nacional de educação – EDUCERE**. Curitiba, 2009.

BRASIL, República Federativa. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL, República Federativa. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.

BRASIL, República Federativa. **Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992. Brasília: Senado Federal, 2009.

BRASIL, República Federativa. **Lei nº 12.955, de 5 de fevereiro de 2014**. Acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Senado Federal, 2014.

BRASIL, República Federativa. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência.

CAMPOS, Regina; ARAÚJO, Naim. Situação educacional de crianças e jovens com deficiência em acolhimento institucional. **Cadernos de pesquisa**. Belo Horizonte, 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

SILVA NETO, Anicésio Gomes da; ARAÚJO, Renata Cristina do Nascimento; PENHA FILHA, Norize Helena. Crianças e adolescentes com deficiência e os desafios às instituições de acolhimento. **8º Encontro internacional de política social e 15º Encontro nacional de política social**. Vitória, 2020.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs). **A arte de governar crianças:** A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo, 2011.

SANTOS, Marília Algarve. O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Deficientes: Nada Sobre Nós, Sem Nós. **18º Congresso nacional de iniciação científica.** São Paulo, 2018.

SOUZA, Amanda Rodrigues; RANGNI, Rosemeire Araújo. Crianças e adolescentes com deficiências em instituições de acolhimento: O que dizem as bases de dados. **XIII Congresso Nacional de Educação.** Curitiba, 2017.

VIEIRA, Beatriz Ferreira. Órfãos arquivados: crianças e adolescentes com deficiência frente ao abandono afetivo e a não adoção. **I Congresso de direitos da criança e do adolescente das seccionais da OAB.** Rio de Janeiro, 2017.